



**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**PROJETO DE LEI N° 7.534-A, DE 2017**

Modifica o art. 2º da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, para ampliar a abrangência da Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul – ALCCS, no Estado do Acre.

**Autor:** Deputado MOISÉS DINIZ

**Relator:** Deputado HELDER SALOMÃO

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.534/17, de autoria do nobre Deputado Moisés Diniz, altera o art. 2º da Lei nº 8.857, de 08/03/94, de modo a estender a Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul aos Municípios acreanos de Tarauacá, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter, com funcionamento nos termos previstos pela mencionada Lei. Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que o Vale do Juruá, constituído por esses municípios, é um lugar de características muito especiais, do ponto de vista geográfico, ecológico e social.

Registra que é considerada a região com a maior biodiversidade do planeta. Além disso, dentre os cerca de vinte mil habitantes indígenas do Acre, com quinze etnias, 70% estão concentrados na região do Vale do Juruá, que também abriga parques ambientais importantes, como a Serra do Divisor, e reservas extrativistas e indígenas. Lembra que há ainda registro oficial de povos isolados nessa imensa região de florestas.

O eminente Parlamentar aponta que todo o Vale do Juruá faz fronteira com o Peru, com gigantescos vazios demográficos, constituídos de rios, imensos igapós e densa floresta. Devido a esse imenso vazio fronteiriço, a seu ver, o tráfico de drogas tornou-se a principal aflição do povo naquela região, às bordas da cordilheira dos Andes, ceifando vidas juvenis e destruindo famílias e laços afetuosos.

Desta forma, em sua opinião, ampliar a Área de Livre Comércio para toda a região do Juruá, beneficiando os pequenos municípios fronteiriços, é abrir novas oportunidades de renda e emprego, especialmente para a juventude, que se sente cada vez mais frágil e maltratada pelo poderoso tráfico de drogas na fronteira. Em seu ponto de vista, a eventual renúncia fiscal decorrente da ampliação da Área de Livre Comércio do Vale do Juruá, envolvendo cerca de 150 mil habitantes, é tão insignificante, frente ao imenso desafio de ajudar a conter o tráfico de drogas, que penaliza e mata em todo o Brasil, que pode ser comparada a um copo d'água que mata a sede de um médico que salvará vida de milhares.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

O Projeto de Lei nº 7.534/17 foi distribuído em 11/05/17, pela ordem, às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

Encaminhada a proposição ao primeiro Colegiado em 19/05/17, foi inicialmente designado Relator o eminente Deputado Leo de Brito. Posteriormente, em 13/06/17, assumiu a Relatoria o insigne Deputado César Messias. Seu parecer concluiu pela aprovação da matéria na forma de substitutivo, que estendeu a Área de Livre de Comércio de Brasiléia para os Municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Capixaba, Epitaciolândia, Plácido de Castro e Xapuri e estendeu a Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul para os Municípios acreanos de Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Tarauacá. O parecer foi aprovado por unanimidade por aquela Comissão em sua reunião de 31/10/17.

Encaminhado o projeto a este Colegiado em 01/11/17, recebemos, em 08/11/17, a honrosa missão de relatá-lo. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 27/11/17.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Enclaves de livre comércio, em cujo território vige um regime fiscal específico, têm sido empregados no mundo inteiro, para incentivar a atividade econômica local. O Brasil não poderia ser exceção, tendo em vista nosso crônico panorama de enormes desigualdades regionais. O primeiro passo nesse sentido foi dado com a Zona Franca de Manaus – ZFM. Há trinta anos, lançaram-se, quase simultaneamente, os conceitos das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE e das chamadas Áreas de Livre Comércio – ALC.

As três modalidades de enclaves de livre comércio têm, em última análise, o mesmo objetivo de fornecer estímulos para a economia das cidades que os sediam, mas diferem quanto aos instrumentos utilizados.

Na Zona Franca de Manaus, permitem-se importações do exterior ou do restante do País sem a incidência do imposto de importação e do IPI sobre as mercadorias destinadas ao consumo interno, à industrialização em qualquer grau ou à estocagem para reexportação, dentre outras finalidades. Por sua vez, as vendas no mercado brasileiro dos produtos manufaturados na ZFM



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

recebem diversos benefícios, como a isenção de IPI e a redução a zero das alíquotas de contribuição do PIS/PASEP e da COFINS incidente sobre a comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem produzidos na ZFM, dentre outros. As exportações de mercadorias, por seu turno, também são isentas de tributos.

As ZPE avançam um pouco mais na concessão de incentivos à industrialização no enclave voltada para o mercado externo. Assim, por exemplo, a elas se aplica a suspensão da exigência dos seguintes impostos e contribuições federais incidentes sobre bens de capital importados ou adquiridos no mercado interno e também sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem nacionais ou importados: Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, PIS/PASEP, COFINS, PIS/Pasep-Importação, COFINS-Importação e Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.

A legislação das Áreas de Livre Comércio, por seu turno, de maneira semelhante à da Zona Franca de Manaus, procura incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas locais. Há, porém, algumas diferenças fundamentais. Em primeiro lugar, prevê-se apenas a **suspensão** do imposto de importação e do IPI incidentes sobre as mercadorias estrangeiras entradas nas ALC, e não sua **isenção**, que só será concedida quando destinadas a atividades de caráter essencialmente local, como o consumo e as vendas internas no território dos enclaves. Além disso, ao contrário do que sucede na ZFM, todas as mercadorias estrangeiras provenientes das ALC estarão sujeitas à tributação – incluindo imposto de importação e IPI – no momento da sua internação no País, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio. Também ao contrário da ZFM, as mercadorias industrializadas no território das ALC estarão sujeitas à incidência integral do IPI quando vendidas no restante do Brasil.

O fato de os benefícios fiscais das ALC serem bem menos generosos que os da Zona Franca de Manaus não os torna necessariamente ineficazes. Deve-se ponderar que os benefícios das Áreas de Livre Comércio são voltados para localidades pequenas, em geral isoladas, muitas vezes em regiões de fronteira, com o comércio local submetido a uma concorrência desleal com o de cidades estrangeiras próximas. Deste modo, busca-se, na essência, estimular as atividades econômicas locais por meio da expansão do comércio.

Assim, temos certeza de que o modelo de Área de Livre Comércio deve ser adotado no Acre. Na verdade, o Poder Executivo federal já está autorizado, pela Lei nº 8.857, de 09/03/94, a criar dois desses enclaves: **(i)** a ALC de Brasiléia, com extensão para Epitaciolândia; e **(ii)** a ALC de Cruzeiro do Sul. A despeito de essas Áreas de Livre Comércio não terem sido ainda implantadas, as empresas cadastradas na Suframa situadas naquelas localidades já usufruem regularmente dos benefícios fiscais inerentes ao IPI.

A proposição sob análise expande a ALC de Cruzeiro do Sul para os Municípios acreanos de Tarauacá, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo e Porto



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Walter. O substitutivo da Comissão que nos antecedeu, por seu turno, estendeu a Área de Livre de Comércio de Brasiléia para os Municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Capixaba, Epitaciolândia, Plácido de Castro e Xapuri e a Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul para os Municípios acreanos de Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Tarauacá. Como observado no parecer da dourada Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, os dois enclaves assim expandidos abrangeriam uma população com menos de 400 mil habitantes, inferior à de outras áreas de livre comércio já existentes, como a de Boa Vista e a de Macapá.

Acreditamos que tal iniciativa é plenamente justificada, dado que se deve conceder a todas aquelas cidades a mesma oportunidade de fruir do progresso econômico e social decorrente do funcionamento das Áreas de Livre Comércio. Afinal, nas únicas ALC até agora efetivamente implantadas – as de Tabatinga, de Macapá/Santana e de Guajará-Mirim –, os primeiros resultados são auspiciosos, dado o aumento do comércio e da renda locais.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 7.534-A, de 2017, na forma do substitutivo da egrégia Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado HELDER SALOMÃO

Relator

2018-3572